

814  
WMA

JUNTADA

Aos três dias do mês de outubro  
de mil novecentos e sessenta e oito  
junto a estes autos a minuta de  
contas  
que se refere a fls. 1ª entre que peço  
Dr. Carlos Gomes Ramos  
à Comissão Parlamentar de Inquérito  
de que trata o art. 1º do Decreto nº 10.000  
de 1964

815  
M

**CONTRATO DE ARRENDAMENTO**

QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO, COMO ARRENDADOR, DE UM LADO,  
E, DE OUTRO, COMO ARRENDATÁRIO, O SR. ....

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO (FUNAIN), neste ato representada pelo Chefe da Sétima  
Inspetoria Regional (IR-7) Sr. ....

na qualidade de gestor dos bens do Patrimônio Indígena, tem justo e contratado com o Sr. ....

de nacionalidade....., estado civil....., profissão.....

....., domiciliado no município de.....

Estado de....., arrendar-lhe uma área de terras no Pôsto Indígena

....., situado no município de.....

....., Estado de....., mediante as cláusulas

e condições seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup> - O objeto do presente contrato é uma área de terras com a superfície total de.....  
(.....) alqueires, de 24.200 m<sup>2</sup> cada, correspondentes a  
(.....)  
localizada no referido Pôsto Indígena zona de.....  
com as seguintes divisas:

Cláusula 2.<sup>a</sup> - O arrendatário se obriga a mandar proceder, por sua exclusiva conta, à delimitação da área que  
lhe é arrendada, devendo os respectivos serviços ser assistidos e aprovados por funcionário da  
Fundação Nacional do Indio.

Cláusula 3.<sup>a</sup> - O prazo de arrendamento é de.....(.....) anos, a se iniciar em.....  
de.....e a terminar em.....de.....de....., data esta em que o arrendatário  
restituirá de imediato, independente de qualquer aviso ou notificação judicial, a área arrendada.

Cláusula 4.<sup>a</sup> - Terá o arrendatário, em igualdade de condições com terceiros, preferência à renovação do arren-  
damento, ressalvado ao arrendador o direito de retomada do imóvel para exploração direta.

Cláusula 5.<sup>a</sup> - O arrendatário pagará, por ano, o arrendamento de NCr\$.....(.....  
..... cruzeiros novos),  
que será reajustado.....de acôrdo como índice de correção  
monetária fornecido pelo órgão competente.

8. 816  
8/16  
2/16

Cláusula 6.<sup>a</sup> - O arrendamento anual será pago.....  
....., ao Chefe do Pôsto ou a quem suas vezes fizer.

Cláusula 7.<sup>a</sup> - O pagamento, total ou parcial, do arrendamento poderá, a critério da Fundação Nacional do Índio, ser efetuado em frutos ou produtos, ao preço corrente, à época da liquidação, no mercado local.

Cláusula 8.<sup>a</sup> - A área arrendada, se delimitada, poderá ser desde logo ocupada pelo arrendatário, que dela se utilizará exclusivamente para.....  
sendo-lhe vedado usar o imóvel para fim diverso do ora ajustado.

Cláusula 9.<sup>a</sup> - Ao arrendatário é defeso ceder a locação, sub-locar ou emprestar, total ou parcialmente, o imóvel arrendado bem assim dar moradia a parentes e estranhos.

Cláusula 10.<sup>a</sup> - Depende de prévia autorização escrita do Encarregado do Pôsto Indígena o ingresso e o trabalho, na área arrendada, de empregados e prepostos do arrendatário.

Cláusula 11.<sup>a</sup> - O arrendatário obriga-se a manter e, findo ou rescindido o contrato, a devolver o imóvel nas condições em que o recebeu, permitindo livre acesso, em qualquer época, à área arrendada e às respectivas acessões e benfeitorias aos funcionários da Fundação Nacional do Índio, encarregados da fiscalização.

Cláusula 12.<sup>a</sup> - Findo ou rescindido o arrendamento, poderá o arrendatário levantar as benfeitorias necessárias e úteis e, quando autorizadas por escrito pelo arrendador, as voluptuárias, sem qualquer direito ao ressarcimento nem à retenção do imóvel em virtude delas.

Cláusula 13.<sup>a</sup> - É de responsabilidade exclusiva do arrendatário o pagamento dos tributos e encargos atuais e futuros, incidentes sobre a área arrendada, o respectivo contrato de arrendamento ou a produção nela obtida.

Cláusula 14.<sup>a</sup> - Fica o arrendatário obrigado ao fornecimento e, se exigida, à comprovação de dados estatísticos a respeito da natureza, quantidade, valor, etc., de sua produção agrícola ou pecuária.

Cláusula 15.<sup>a</sup> - O arrendatário, sua família e respectivos empregados e prepostos manterão relações amistosas com os silvícolas e lhes respeitarão as pessoas, bens, costumes e tradições, evitando a instauração de ambiente de animosidade ou hostilidade, sendo, outrossim, expressamente proibidos àqueles:

a- realizar compra e venda ou outras operações com os indígenas, sem a prévia autorização e a presença do Chefe do Pôsto Indígena;

b- fornecer ou entregar, a qualquer título, aos índios, bebidas alcoólicas, entorpecentes, estimulantes ou armas de qualquer espécie.

Cláusula 16.<sup>a</sup> - Obriga-se o arrendatário, por si e por seus familiares, prepostos e empregados, a:

I - respeitar, executar e fazer cumprir as determinações emanadas da Fundação Nacional do Índio a legislação que rege este órgão e os preceitos dos Códigos Florestal, de Águas, de Pesca, de Caça e de mineração, e subsequente legislação, sujeitando-se à correspondente fiscalização, inclusive a;

a- zelar pela proteção da flora e da fauna, em especial pela adequada conservação e propagação da vegetação florestal; pela preservação permanente das florestas e demais formas de vegetação natural situadas, inclusive, na faixa marginal dos cursos d'água, ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, nas nascentes e "olhos d'água", no tôpo e encostas de morros, montes, montanhas, serras e nas restingas, bem assim das florestas e demais formas de vegetação natural destinadas a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas, a atenuar a erosão das terras e a fixar as dunas;

b- abster-se do corte e derrubada de árvores, da extração de toros, lenha e demais produtos florestais e da fabricação de carvão ou outra forma de exploração dos recursos naturais; do uso de fogo ou do emprêgo, como combustível, de produtos florestais, sem as precauções adequadas que impeçam a difusão de fagulhas suscetíveis de provocar incêndio na floresta e demais formas de vegetação; da extração, na floresta, de pedra, areia, cal ou outra espécie de minerais; e da soltura de animais que possam prejudicar árvores, plantas ou outras formas de vegetação;

- 817  
M
- c - permitir o uso gratuito de qualquer nascente ou corrente d'água, para as primeiras necessidades da vida, aos vizinhos que não puderem, sem grande incômodo ou dificuldade, haver água de outra parte;
  - d - abster-se de corromper ou poluir água potável, tornando-a imprópria para o consumo ou nociva à saúde; de conspurcar ou contaminar as águas que não consumir, em prejuízo de terceiros; de praticar atos que embarquem ou prejudiquem o regime e o livre curso das águas e a navegação ou flutuação; e de, sem prévia autorização escrita do SPI, desviar, derivar ou canalizar nascentes ou correntes d'água para as aplicações da agricultura, da indústria ou da higiene, ou construir reservatório, açude, cisterna, etc. para aproveitamento das águas, proibida a utilização de queda d'água;
  - e - zelar pela defesa e conservação da fauna e flora aquáticas; observar os preceitos legais, as instruções e decisões das autoridades competentes, as restrições gerais e as proibições a respeito da pesca; e abster-se do aproveitamento industrial de peixes, crustáceos, anfíbios comestíveis ou de adorno e demais espécies animais;
  - f - sujeitar-se às limitações e às proibições relativas à caça, abstendo-se da perseguição, caça, apanha, destruição e utilização de animais silvestres de qualquer espécie, dos esconderijos naturais, ninhos, abrigos e criadouros e dos ovos, larvas e filhotes, salvo se se tratar, a juízo das autoridades competentes, de animais nocivos à propriedade, à agricultura ou a saúde pública;
  - g - abster-se do exercício de atividades de garimpagem, faiscação ou cata, de pesquisa, lavra, distribuição ou consumo de substâncias minerais ou fósseis existentes na superfície ou no interior das terras e nas águas do patrimônio indígena;

II especialmente, a observar as práticas de conservação do sólo recomendadas pelos órgãos competentes; as recomendações do SPI ou outro órgão competente quanto à criação de animais e à escolha da respectiva espécie; os métodos de prevenção ou erradicação de pragas e doenças que afetem a vegetação florestal, as plantações ou os animais, com imediata comunicação das mesmas ao Encarregado do Pôsto Indígena; e a legislação tributária e trabalhista, suportando os respectivos ônus.

Cláusula 17.<sup>a</sup> - Depende de prévia autorização escrita do Encarregado do Pôsto Indígena o represamento ou outra modalidade de aproveitamento de águas, bem assim a extração de lenha e a derrubada e queima de capoeiras para fins de plantação ou criação, devendo, ainda, o arrendatário comunicar com a antecedência de ..... dias a queimada de capoeira, campo ou resto de plantação ao Encarregado do Pôsto Indígena, que poderá proibí-la ou limitar-lhe a área.

Cláusula 18.<sup>a</sup> - Reserva-se o arrendador o direito de, diretamente ou por terceiros devidamente autorizados, extrair toros, palanques, madeiras, etc. da área arrendada ou dela aproveitar as jazidas de substâncias minerais de emprêgo imediato na construção civil.

Cláusula 19.<sup>a</sup> - O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais ou legais importará na rescisão de pleno direito do presente contrato, sujeitando a parte culpada ao pagamento da multa de NCr\$ ..... (.....Cruzeiros novos), das custas processuais e dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da causa.

Cláusula 20.<sup>a</sup> - Os direitos e obrigações do presente contrato, em caso de falecimento do arrendatário, transmitir-se-ão aos respectivos cônjuge e herdeiros.

Cláusula 21.<sup>a</sup> - As partes contratantes elegem o fôro da comarca da Capital do Estado para qualquer demanda judicial oriunda do presente contrato.

